

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2007
PROCESSO Nº 01580.032496/2007-44

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br,
nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 2240-4549** ou e-mail: guilherme.costa@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

Guilherme Costa
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2007

PROCESSO Nº 01580.032496/2007-44

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº. 8.666/93.

DATA DE ABERTURA: 08/10/2007

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante ao Pregoeiro designada pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço Eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no **PROCESSO Nº 01580.032496/2007-44**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutoria do idioma Inglês individual, com fornecimento do material didático, carga horária máxima de 1.080 (mil e oitenta) horas/ano para o total máximo de 9 (nove) alunos, distribuídas em 02 (duas) horas semanais e máximo de 10 (dez horas) horas mensais por aluno, para servidores da ANCINE, conforme especificações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

1.1.2 A metodologia deverá contemplar todos os componentes da competência comunicativa dos participantes, integrando as quatro habilidades: fala, compreensão auditiva, compreensão escrita e produção escrita, associando-as às necessidades específicas do exercício das funções exercidas, visando a melhoria da qualidade das ações individuais e o desenvolvimento institucional.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por

Agência Nacional do Cinema

Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485, 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.3 Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.1.6 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;

2.1.7 Para participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.1.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2 As **LICITANTES** ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

Agência Nacional do Cinema

- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços com o **MENOR PREÇO GLOBAL das 08 horas do dia 25 de setembro de 2007 às 10h30min do dia 08 de outubro de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema Eletrônico;
- 4.4 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do sistema Eletrônico, via internet, a Proposta com descrição do objeto ofertado e o preço;
 - 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Proposta;
- 4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
 - 4.5.1 Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.2** O sistema eletrônico informará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** imediatamente após o encerramento da etapa de lances, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus **ANEXOS**, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.4** Apresentar descrição detalhada da metodologia – dentro da Abordagem Comunicativa ao Ensino de Idiomas Estrangeiros – para implantar o currículo do programa, em conformidade com o Anexo I-Termo de Referência deste edital.
- 4.6** Os preços deverão ser fixos, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste;
- 4.7** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.8** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **LICITANTE** pleitear acréscimo após a fase de encerramento dos lances;
- 4.9** O Pregoeiro poderá caso julgue necessário solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 4.10** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro;
- 4.11** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da Empresa, para efeito de pagamento;
- 4.12** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**;
- 4.13** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus **ANEXOS**, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.14** A desclassificação de Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.15** Encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, de acordo com a **Planilha de Preços – ANEXO IV**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 30 minutos, via fax, e a original no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública,

Agência Nacional do Cinema

para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35, Térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030.002;**

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **10h30min do dia 08/10/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 024/2007**, com a divulgação das Propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições Editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema Eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos Participantes, no endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

Agência Nacional do Cinema

6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** que oferecer o menor preço global deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

6.10 O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 19.1 e 19.2.c.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, em conformidade com este Edital e seus anexos;

7.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará as Propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o critério estabelecido no **item 7.1** supra, e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço global, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

Agência Nacional do Cinema

- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a Proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital.
- 8.1.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente executa ou executou serviços especializados de cursos de instrutoria de inglês, compatível com o objeto desta licitação.
- 8.1.5 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.1.5.2 O valor estimado para a presente contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 89.791,20 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).**
- 8.1.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a **90 (noventa) dias** da data da abertura da proposta.
- 8.1.7 Declaração da LICITANTE de que possui suporte administrativo**, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução da licitação;
- 8.1.8 Registro ou inscrição na entidade profissional competente** da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, caso esteja obrigada;
- 8.1.9 Indicação das instalações e do aparelhamento e pessoal técnico** adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação técnica de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Agência Nacional do Cinema

- 8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus **ANEXOS**;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar n.º. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente

Agência Nacional do Cinema

registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Agência Nacional do Cinema

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço guilherme.costa@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela à **VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;

Agência Nacional do Cinema

- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, conforme minuta constante no **ANEXO VI**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, inciso III da lei nº. 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DO VALOR LIMITE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1** O valor anual limite estimado da contratação é de **R\$ 89.791,20 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos)**.

Agência Nacional do Cinema

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.128.0169.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.
Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$._____.(_____).
- 14.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 15.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 15.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = atualização financeira;

VP = valor a ser pago;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 15.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem

Agência Nacional do Cinema

bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

- 15.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 15.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e IN SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN's nºs 539, de 25/04/2005 e 706, de 09/01/2007, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 15.7 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 15.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 15.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 15.10 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 15.11 A **ANCINE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se, além do descrito no **ANEXO I – Termo de Referência**, a:

- 16.1 Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 16.2 Acatar as exigências da contratante quanto à execução dos serviços;
- 16.3 Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto desta licitação;

Agência Nacional do Cinema

- 16.4 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 16.5 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da **ANCINE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade. Os profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto deste Edital deverão ser previamente apresentados e aprovados pela **ANCINE**;
- 16.6 Providenciar a imediata substituição dos instrutores, em qualquer situação e impedimento ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, por outros do mesmo nível profissional, mediante aprovação prévia do currículo e aceite da Contratante;
- 16.7 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **ANCINE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação;
- 16.8 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- 16.9 Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 16.10 Avaliar periodicamente os participantes com o objetivo de detectar o que se faz necessário para atingir a qualidade no processo de aprendizagem e em consequência, adotar as medidas preventivas ou corretivas de ajuste;
- 16.11 Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, quando solicitado;
- 16.12 Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da **ANCINE**, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- 16.13 Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;
- 16.14 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.

Agência Nacional do Cinema

- 16.15** Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, bem como todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

Caberá a **ANCINE**:

- 17.1** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 17.2** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Instituição.
- 17.3** Documentar as ocorrências havidas, e acompanhar o aprendizado;
- 17.4** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 17.5** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 17.6** A **ANCINE**, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a **LICITANTE VENCEDORA** descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANCINE** especialmente designado;
- 18.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 18.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 18.4** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1** A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 19.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito;
 - b) Multa** de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
 - c) Impedimento de licitar e contratar** com a **ANCINE**, no prazo de 02(dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, nos termos do inciso IV art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 19.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 19.4** As penalidades estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem **19.2** serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 19.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 19.2** e no **subitem 19.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 19.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 19.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 19.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 19.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 19.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Agência Nacional do Cinema

19.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.

19.11 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

20 DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 No ato da assinatura do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária.

20.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

20.3 Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

20.4 A garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 18** deste Edital de que os serviços foram realizados a contento;

20.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

20.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

21 DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES

21.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o

Agência Nacional do Cinema

aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

22.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

22.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

22.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

22.4 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

22.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

22.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

22.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

22.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

I - Termo de Referência - Especificações dos Serviços;
II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
III - Modelo de Declaração de que não emprega menores;
IV - Modelo (Planilha de Cotação de Preços);

Agência Nacional do Cinema

V – Modelo de Proposta Comercial;

VI – Minuta de Contrato.

- 22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus **ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 22.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 19.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;
- 22.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde de que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 22.14** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto nº 5.450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da Internet;
- 22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus **ANEXOS** deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, através do endereço Eletrônico guilherme.costa@ancine.gov.br . As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 22.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030.002, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min. Telefone: (21) 2240-3581, Fax.: 2240-4549 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 22.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 22.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2007

Guilherme Costa
Pregoeiro

ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2007
PROCESSO N° 01580.032496/2007-44**

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORIA DO IDIOMA INGLÊS INDIVIDUAL**

1 – OBJETO:

Contratar Empresa para prestação de serviços de Capacitação em Língua Estrangeira - idioma Inglês, conforme discriminado nos itens abaixo deste Termo de Referência, com fornecimento do material didático, com carga horária máxima de 1.080 (mil e oitenta) horas/ano para o total máximo de 9(nove) alunos, distribuídas em 02 (duas) horas semanais e máximo de 10 (dez horas) horas mensais por aluno, para servidores ocupantes de cargos de primeiro nível da **ANCINE**, com utilização do método para as habilidades comunicativas – conversação, leitura, escrita e compreensão auditivas, associando-as às necessidades específicas do exercício das funções exercidas, visando a melhoria da qualidade das ações individuais e o desenvolvimento institucional.

2- JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a globalização e a interconexão de mercados, o estudo de idiomas constitui-se em ferramenta importante para o exercício das atribuições dos profissionais responsáveis pela regulação do setor cinematográfico e audiovisual. A contratação justifica-se pela necessidade de desenvolver a competência oral e escrita dos servidores ocupantes de cargos de primeiro nível da **ANCINE** no idioma Inglês, a fim de que os mesmos possam utilizá-lo no exercício de suas funções.

3- PÚBLICO ALVO E MODALIDADE:

3.1 – Servidores da Ancine ocupantes de cargos de primeiro nível: Diretores, Assessor Chefe, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Auditor e Secretário de Gestão Interna.

3.2 – Aulas individuais

3.2 – Número de participantes: Máximo de 9 (nove servidores) sendo que a instrutoria será realizada na cidade do Rio de Janeiro, nas instalações da ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

4- NORMAS TÉCNICAS E ACADÊMICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de instrutoria no idioma Inglês descritos acima, deverão ser prestados pela contratada seguindo-se as condições e normas técnicas e acadêmicas descritas abaixo.

a) Objetivo da instrutoria

Os serviços de instrutoria possibilitarão o gerenciamento eficaz do Programa de Educação Continuada em Idiomas, cujo objetivo é promover a capacitação de determinado número de servidores da ANCINE nos idiomas estrangeiros inglês, de modo a instrumentalizá-los para o exercício de suas funções.

Esta capacitação promoverá o desenvolvimento da competência comunicativa oral e escrita dos servidores em situações profissionais onde a utilização do idioma acima se torna necessária para o pleno desenvolvimento de suas atividades profissionais. Para tal, a contratada deverá oferecer todos os níveis de ensino no idioma inglês, otimizando a aprendizagem de modo a conduzi-la até o completo domínio do idioma.

b) Currículo do Programa

A contratada deverá apresentar o currículo do idioma acima descrito. Esse currículo deverá especificar o número de estágios total de cada programa, sua carga horária total (número de horas por estágio e número total de horas do programa, o inventário das funções comunicativas e dos conteúdos lingüísticos, estruturas e léxico do idioma) a serem trabalhadas em cada um dos estágios do idioma oferecido.

c) Avaliação do nível dos participantes

Previamente ao início da instrutoria, a contratada procederá a uma avaliação do nível de conhecimentos do idioma de cada participante, constituída de um teste oral e um teste escrito. Esta avaliação possibilitará posicionar clara e especificamente o servidor no currículo enviado por ocasião da contratação e o número de estágios (e horas) que serão necessários para o alcance dos objetivos de capacitação de completo domínio do idioma. Estas informações deverão constar no Sumário dos Objetivos de Capacitação. Este Sumário deverá ser encaminhado à GRH em até 05 (cinco) dias úteis a partir das avaliações realizadas.

As avaliações iniciais dos participantes e a determinação dos objetivos de capacitação deverão ser conduzidas, sem qualquer cobrança por parte da Instituição contratada.

Agência Nacional do Cinema

d) Níveis de Proficiência

A licitante deverá discriminar os níveis de proficiência a serem atingidos ao final de cada estágio de cada programa.

e) Metodologia

A contratada deverá apresentar descrição detalhada da metodologia empregada – dentro da Abordagem Comunicativa ao Ensino de Idiomas Estrangeiros – para implantar o currículo do programa conforme descrito no item **b** acima. A metodologia deverá contemplar todos os componentes da competência comunicativa dos participantes, integrando as quatro habilidades (fala, compreensão auditiva, compreensão escrita e produção escrita). Deverá evitar repetições verbais como método de aprendizagem, utilizando recursos dinâmicos dentro da Abordagem Comunicativa.

f) Materiais Pedagógicos

Materiais pedagógicos utilizados em aula: a contratada deverá apresentar a lista dos materiais pedagógicos básicos (conjunto didático) de cada estágio de cada programa, bem como uma lista dos materiais complementares a serem utilizados como suporte à metodologia descrita no item “e”.

A utilização do material didático a ser empregado na execução do contrato deverá observar a legislação vigente no que se refere à propriedade intelectual.

g) Processo de avaliação

A contratada deverá detalhar como serão conduzidos os processos de avaliação contínua do empenho e desempenho dos participantes de cada programa. Este detalhamento compreenderá: o número de avaliações (oral e escrita) e a frequência com que estas serão aplicadas (mínimo de duas por semestre). Deverá enviar relatórios de frequência e desempenho de cada participante para a Gerência de Recursos Humanos da ANCINE.

5 – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA E DA EQUIPE TÉCNICA

a) Experiência Profissional da Contratada

A empresa deverá comprovar possuir qualificação técnica para o ensino do idioma inglês modalidade individual por meio de apresentação de atestado(s) de experiência no ensino do idioma inglês, conforme estabelecido no edital.

Agência Nacional do Cinema

b) Qualificação da Equipe Técnica

A contratada deverá apresentar a relação dos instrutores, anexando os seus currículos constando a formação acadêmica: cursos de graduação, aperfeiçoamento, pós-graduação Lato e Estrictu Senso, bem como a experiência profissional no ensino do idioma.

6- CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTOS E REPOSIÇÕES DE AULAS

A proposta da contratada deverá especificar os seguintes critérios:

- a)** Atraso ou falta do instrutor: todo e qualquer atraso e toda e qualquer falta de instrutor deverá ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis. A instituição contratada responsabilizar-se-á pelo envio à Gerência de Recursos Humanos da **ANCINE** de justificativa escrita do referido atraso ou falta, complementada pela definição do dia(s) e horário (s) em que o atraso ou falta será reposto (a).
- b)** Substituição de instrutores: a contratada deverá proceder à imediata substituição de instrutor nos seguintes casos: doença do instrutor, atitude ou comportamento indevido ou antiético do instrutor, ou mediante solicitação da **ANCINE**, representada pela Gerência de Recursos Humanos;
- c)** Cancelamentos de aulas por parte da contratada: todo e qualquer cancelamento de aulas por parte da contratada deverá ser comunicado por escrito à Gerência de Recursos Humanos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis;
- d)** Cancelamentos de aulas por parte da **ANCINE**: A **ANCINE** poderá cancelar aulas respeitando a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sem que tal cancelamento implique em qualquer ônus para a mesma. Estas aulas deverão ser repostas pela instituição contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou em outro prazo determinado pela Gerência de Recursos Humanos da **ANCINE**.

7 - CARGA HORÁRIA:

- Carga horária máxima **por aluno: 10 horas mês**, distribuídas em **duas aulas semanais** com duração de uma hora cada aula, em dias e horário a combinar.
- Carga Horária **mensal máxima: 90 (noventa) horas** para o total máximo de **09**(nove alunos).

Agência Nacional do Cinema

- Carga Horária **anual** máxima: **1080 (mil e oitenta)** para o total máximo de **09** (nove alunos).

8 - PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Deverá ser no máximo de 20 (vinte) dias, após assinatura do contrato.

9- PREÇO DO SERVIÇO:

- Deverá constar na proposta o **custo da hora aula de 60 (sessenta) minutos**, para contratação dos serviços, já incluindo matrícula, material didático e pedagógico utilizado e todos os impostos previstos em lei, para a execução do serviço objeto deste.

- Deverá constar na proposta o custo global para 1080 (mil e oitenta) horas.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8666/93;

b) Para que o pagamento ocorra no prazo estipulado acima, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da realização dos serviços, impreterivelmente, no local indicado pelo gestor do contrato e atendidas todas as demais condições constantes deste Edital e seus anexos.

c) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser atestada pela **ANCINE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

d) A Nota Fiscal/Fatura que apresentar erro na sua emissão será devolvida à contratada para fins de correção ou substituição, implicando em prorrogação automática do seu vencimento, até a completa regularização, sem ônus adicionais para a **ANCINE**.

e) O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito pela **ANCINE**, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na

Agência Nacional do Cinema

conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

f) O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais exigidas em Lei, sendo necessário ainda as seguintes comprovações, por parte da proponente vencedora do certame.

g) Para efetivação do pagamento é necessário ainda que a contratada esteja em situação regular junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

h) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

i) Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e IN SRF n.º 480, de 15/12/2004, [alterada pelas INs SRF nº.s 539, de 25/04/005, e 706, de 09/01/2007.](#)

j) Havendo atraso de pagamento por responsabilidade imputada a **ANCINE**, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a do efetivo pagamento, tomando por base o Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGP/DI do mês anterior, pro rata tempore, sobre o valor da fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título;

l) O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e mediante comprovação de recolhimento dos encargos;

m) Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, não podendo ser reajustados.

Agência Nacional do Cinema

11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O proponente vencedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Edital, nos seus Anexos e na proposta de preços e, em especial:

- a)** Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b)** Acatar as exigências da contratante quanto à execução dos serviços;
- c)** Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto desta licitação;
- d)** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- e)** Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da **ANCINE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade. Os profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto deste Edital deverão ser previamente apresentados e aprovados pela **ANCINE**;
- f)** Providenciar a imediata substituição dos instrutores, em qualquer situação e impedimento ou quando solicitado pela **ANCINE**, por outros do mesmo nível profissional, mediante aprovação previa do currículo e aceite da **ANCINE**;
- g)** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **ANCINE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação;
- h)** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- i)** Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação;
- j)** Avaliar periodicamente os participantes com o objetivo de detectar o que se faz necessário para atingir a qualidade no processo de aprendizagem e em consequência, adotar as medidas preventivas ou corretivas de ajuste;
- l)** Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, quando solicitado;

Agência Nacional do Cinema

- m)** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da **ANCINE**, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- n)** Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;
- o)** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.
- p)** Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, bem como todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo à **ANCINE** a responsabilidade de seu pagamento.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- b)** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Instituição.
- c)** Documentar as ocorrências havidas, e acompanhar o aprendizado;
- d)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s), inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- f)** A Ancine, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A administração usará como critério para julgamento o **menor preço global anual** oferecido pelo serviço.

Agência Nacional do Cinema

14 - DA GARANTIA:

A empresa vencedora deverá garantir o fornecimento dos serviços durante toda vigência do contrato, independente de quaisquer fatos que venham ocorrer, exceto em caso de força maior legalmente justificado.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

16 – DO PREÇO:

O valor total estimado da despesa é de **R\$ 89.791,20 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, para atender as necessidades da **ANCINE** no período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, correspondente a carga horária total anual de 1.080 horas, a um custo de **R\$ 83,14 (oitenta e três reais e quatorze centavos)** por hora.

17 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da Lei 8666/93.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2007

PROCESSO Nº 01580.032496/2007-44

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ
ou CPF nº....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2007 .

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2007

PROCESSO Nº 01580.032496/2007-44

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesesseis) e maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de .2007

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2007

PROCESSO N.º 01580.032496/2007-44

MODELO (Planilha de Cotação de Preços)
INGLÊS INDIVIDUAL

QUANT. DE ALUNOS	CUSTO DA HORA AULA DE 60 MINUTOS (*)	CUSTO MENSAL	CUSTO GLOBAL ANUAL 1080 HORAS
9	R\$	R\$	R\$

Obs.:

1) Esta planilha é simplesmente modelo para elaboração da proposta, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha.

2) (*) Deverão estar incluídos no valor da hora-aula a taxa de matrícula, mensalidade, material didático e pedagógico e todos os demais tributos relativos ao serviço, etc., em relação a todos os alunos.

3) O valor será pago mensalmente conforme os serviços efetivamente prestados.

Licitante

Dados da LICITANTE:

Nome:

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço Completo:

Telefones:

E-mail:

ANEXO V
PREGÃO N.º 024/2007
PROCESSO Nº 01580.032496/2007-44

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2007.

À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 -Rio de Janeiro - RJ
Att.: Pregoeiro

Prezados Senhores

Em atenção à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 024/2007-ANCINE**, apresentamos proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutoria do idioma Inglês individual, com fornecimento do material didático, carga horária máxima de 1.080 (mil e oitenta) horas/ano para o total máximo de 9 (nove) alunos, distribuídas em 02 (duas) horas semanais e máximo de 10 (dez horas) horas mensais por aluno, para servidores da ANCINE, conforme especificações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital., declarando expressamente que:

- a) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, e que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta;
- b) Concordamos, sem restrição, com as condições indicadas no Edital e seus **ANEXOS**, comprometendo-nos a prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital;
- c) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) No preço indicado na Planilha de Preços estão incluídos, além dos serviços a serem prestados, os demais custos com tributos e demais contribuições pertinentes;
- e) Declaramos também que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;

Agência Nacional do Cinema

- f) A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)

(assinatura autorizada da LICITANTE)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2007

PROCESSO N° 01580.032496/2007-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2007

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E
A EMPRESA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA
DO IDIOMA INGLÊS INDIVIDUAL.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N° **01580.032496/2007-44**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2007**, autorizado pela Decisão Colegiada nº 116/2007, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutoria do idioma Inglês individual, com fornecimento do material didático, carga horária máxima de 1.080 (mil e oitenta) horas/ano para o total máximo de 9 (nove) alunos, distribuídas em 02 (duas) horas semanais e máximo de 10 (dez horas) horas mensais por aluno, para servidores da ANCINE, conforme especificações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

1.1.2 A metodologia deverá contemplar todos os componentes da competência comunicativa dos participantes, integrando as quatro habilidades: fala, compreensão auditiva, compreensão escrita e produção escrita, associando-as às necessidades específicas do exercício das funções exercidas, visando a melhoria da qualidade das ações individuais e o desenvolvimento institucional.

Agência Nacional do Cinema

- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2007, seus **ANEXOS** e demais elementos constantes no **PROCESSO Nº 01580.032496/2007-44**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 2.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 2.2 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Instituição.
- 2.3 Documentar as ocorrências havidas, e acompanhar o aprendizado;
- 2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 2.6 A **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se além do previsto no **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital, a:

- 3.1 Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 3.2 Acatar as exigências da contratante quanto à execução dos serviços;
- 3.3 Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto desta licitação;
- 3.4 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 3.5 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade. Os profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto deste Edital deverão ser previamente apresentados e aprovados pela **CONTRATANTE**;

Agência Nacional do Cinema

- 3.6 Providenciar a imediata substituição dos instrutores, em qualquer situação e impedimento ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, por outros do mesmo nível profissional, mediante aprovação previa do currículo e aceite da **CONTRATANTE**;
- 3.7 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação;
- 3.8 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- 3.9 Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 3.10 Avaliar periodicamente os participantes com o objetivo de detectar o que se faz necessário para atingir a qualidade no processo de aprendizagem e em consequência, adotar as medidas preventivas ou corretivas de ajuste;
- 3.11 Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, quando solicitado;
- 3.12 Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- 3.13 Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;
- 3.14 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.
- 3.15 Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, bem como todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 O valor anual total estimado do Contrato é de R\$ ().

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 5.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] x VP, onde:**
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = atualização financeira;
- VP** = valor a ser pago;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 5.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 5.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta **“ON LINE”** pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os

Agência Nacional do Cinema

pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

- 5.7** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.10** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 5.11** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas decorrentes do presente Contrato serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho:13.128.0169.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento.
Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$......(.....).
- 6.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;
- 7.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

Agência Nacional do Cinema

- 7.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos do Edital;
- 7.4** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1** A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 8.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a)** **Advertência** por escrito;
 - b)** **Multa** de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c)** **Impedimento de licitar e contratar** com a **ANCINE**, no prazo de 02(dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, nos termos do inciso IV art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 8.4** As penalidades estipuladas nas alíneas “**b**” e “**c**” do subitem **8.2** serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 8.5** As sanções previstas na alínea “**a**” do **subitem 8.2** e no **subitem 8.1** deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “**b**” - **subitem 8.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Agência Nacional do Cinema

- 8.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 8.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 8.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 8.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 8.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos arts 77 e 78 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

- 9.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
- a)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c)** a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d)** o atraso injustificado no início do serviço;
 - e)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f)** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - i)** a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j)** a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - l)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 O prazo para início da execução dos serviços deverá ser no máximo de 20 (vinte) dias, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA

- 11.1 Para garantia do integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no ato da sua assinatura, em uma das modalidades abaixo relacionadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato - R\$ ():
 - 11.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 11.1.2 fiança bancária;
 - 11.1.3 seguro-garantia.
- 11.2 No caso da utilização da garantia, pela **CONTRATANTE**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.
- 11.3 O valor da garantia somente será liberado após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências para com a **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 12.2** É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO

- 13.1** Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser repactuados, em caso de prorrogação do Instrumento Contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses visando a adequação aos novos preços do mercado;
- 13.2** A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de acordo com o Decreto nº. 2271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e **CONTRATADAS**, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em cinco vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2007.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA|: Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF: